



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2206 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Autógrafo n.º 07/16

"Autoriza a concessão de Subvenção Social ao Hospital de Câncer de Barretos, Fundação Pio XII e dá outras providências"

NELSON TRABUCO, Prefeito do Município de Pindorama, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Pindorama autorizado a celebrar convênio e a repassar Subvenção Social no exercício de 2016 ao Hospital de Câncer de Barretos, Fundação Pio XII, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0002-01, com sede na Rua Antenor Duarte Vilella nº 1331, Bairro Dr. Paulo Prata na cidade de Barretos/SP, no valor de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais).

Artigo 2º - O repasse a que se refere o Artigo anterior será de 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 1.560,00 (Um mil quinhentos e sessenta reais), nos meses de fevereiro a dezembro de 2016.

Artigo 3º - O repasse terá início a partir da apresentação do Plano de Trabalho.

Artigo 4º - A prestação de contas deverá ser encaminhada pela beneficiária à contadoria da Prefeitura Municipal de Pindorama, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária do presente exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO" 03 de Fevereiro de 2016.

NELSON TRABUCO
Prefeito do Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Selma Regina Turco Possobom
Secretária Administrativa



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PINDORAMA E A FUNDAÇÃO PIO XII.

Termo de Repasse de Subvenção que entre si celebram o Município de Pindorama/SP e a Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos/SP.

Subvenção n.º 005/2016

Pelo presente instrumento de repasse de subvenção e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n.º 45.122.942/0001-80, com sede na Rua Engenheiro Balduino n.º 200 - Centro, doravante denominada simplesmente Concedente, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. NELSON TRABUCO**, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF 005.181.678-44 e RG 9.250.548 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Augusto Jorge Estevan, 243, e do outro lado a **FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS SP**, inscrito no CNPJ n.º 49.150.352/0002-01 com sede na Rua Antenor Duarte Vilela 1331, Bairro Dr. Paulo Prata, CEP. 14784-400, Barretos SP, tem entre si o presente termo de repasse de subvenção que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de repasse de subvenção tem por finalidade a concretização de parceria entre o Poder Público Municipal e a **Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos/SP**, visando o atendimento Médico Ambulatorial e Hospitalar com internação, assistência médica, aos pacientes deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2. A Conveniente prestará serviços visando o atendimento hospitalar com internação, assistência médica, serviços auxiliares e exames requisitados no atendimento das emergências de pronto-socorro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCAMINHAMENTO

3. Os pacientes encaminhados pelo Município de Pindorama serão atendidos mediante a apresentação da devida requisição expedida pela Diretoria de Saúde, órgão integrante do Município de Pindorama/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. A Concedente obriga a transferir os recursos financeiros ao Conveniente, em estrita conformidade com o termo de repasse de subvenção ora celebrado, até o (10º) décimo dia do mês subsequente ao atendimento, em favor da Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos/SP, no banco Bradesco, Agência 0144-9, Conta Corrente 86.000-0. A Concedente obriga-se a analisar e emitir pareceres sobre relatórios de atendimentos parciais



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

e finais encaminhados pela Convenente;

A Convenente obriga-se a apresentar, anualmente, relatório de atendimento e prestação de contas dos serviços desenvolvidos em decorrência do presente convênio.

Será, também de exclusiva responsabilidade da Convenente, todo e qualquer material hospitalar, medicamentos, equipamentos e demais instrumentos necessários ao bom desempenho do atendimento hospitalar pactuado neste convênio, sem qualquer ônus para o município, dentro da atual disponibilidade da Convenente, cumprindo o determinado na cláusula 2ª (Segunda) deste instrumento.

Será também de exclusiva responsabilidade da Convenente, todo e qualquer encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a Concedente obrigação ou outros encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. A Concedente pagará ao Convenente a importância de 11 (onze) parcelas de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) mensais, em conformidade com a Lei nº 2206 de 03 de fevereiro de 2016, que será à conta de recursos próprios do Erário Municipal, Assistência Comunitária, objetivando auxílio na manutenção dos atendimentos aos pacientes encaminhados.

Na hipótese de impugnação do Relatório de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a Convenente para saná-la no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6. O prazo de vigência do Termo terá o início em 01 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, salvo denuncia formal de qualquer dos partícipes apoiado em fato que caracterize descumprimento / inadimplência das cláusulas do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O Presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem que haja qualquer direito de indenização ou ação judicial, caso não interesse cumpri-lo até o final.

Não haverá outro ônus ou quaisquer pagamentos sobre a forma de qualquer protesto a Convenente, a não ser os estipulados neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação: 02.07.1030200082.020-3.3.50.43

CLÁUSULA NONA – DA LEI APLICÁVEL

9. Rege o presente Termo a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

9.1. As controvérsias que surgirem no decorrer da execução deste e não resolvidas na esfera



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

Administrativas serão dirimidas ao Fórum de da Comarca de Catanduva/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Repasse de Subvenção em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Pindorama, 03 de fevereiro de 2016.


NELSON TRABUCO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS


